

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI Nº 985/PMC/99

Dispõe sobre a inclusão do Programa de Habitação à População de Baixa Renda, na Lei de Diretrizes orçamentárias para os Exercícios de 1999 e 2000.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

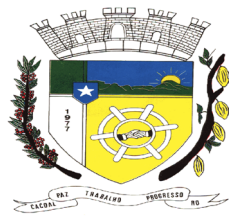
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexo 01 – Plano de Metas e Prioridades para 1999 – da Lei nº 862/PMC/98, de 29.06.98, o item 10, com o seguinte Programa e Objetivos:

<u>PROGRAMA</u>	<u>OBJETIVO</u>
<u>10 – HABITAÇÃO E URBANISMO</u> Programa de Habitação à População de Baixa Renda	> Construir casas populares residenciais no Perímetro Urbano de Cacoal, para atendimento a população de baixa renda.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexo 01 – Plano de Metas e Prioridades para 2000 – da Lei nº 963/PMC/99, de 24.06.99, o item 16, com o seguinte Programa e Objetivos:

"Palácio do Café"

Rua: Anísio Serrão, 2.100 - Tel. (069) 441-4211 - Fax. (069) 441-4216 CEP. 78975-000 - CACOAL/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

<u>PROGRAMA</u>	<u>OBJETIVO</u>
<u>16 – HABITAÇÃO</u> Programa de Habitação à População de Baixa Renda	> Construir casas populares residenciais no Perímetro Urbano de Cacoal, para atendimento a população de baixa renda.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 30 de setembro de 1999

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

Juvenilço Iriberto Decarli – OAB/RO 248/A

"Palácio do Café"

Rua: Anísio Serrão, 2.100 - Tel. (069) 441-4211 - Fax. (069) 441-4216 CEP. 78975-000 - CACOAL/RO